

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 70 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA:- Regulamenta a matrícula dos alunos do Primei  
ro Ciclo que tenham obtido 3/4 de créditos de  
sua Área.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das  
atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cum  
primento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa,  
em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1971, promulga a seguin  
te

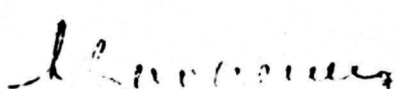
R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os alunos do Primeiro Ciclo que houverem  
obtido 3/4 de créditos de sua Área, poderão matricular-se em discipli  
nas do Segundo Ciclo, desde que:

- a - tenham satisfeito os pré-requisitos exigidos em  
cada caso (Reg. Ger., art. 33, V, "a");
- b - se submetam à repetição da disciplina ou discipli  
nas em que se mostraram deficientes, e as verifi  
cações respectivas de aprendizagem (Reg. Ger., art.  
33, V, "b");
- c - já não hajam candidatos sem dependência de crédi  
to na disciplina ou disciplinas em que desejam  
matricular-se (Reg. Ger., art. 33, V, "c");
- d - observado o disposto na alínea b), se matriculem  
em tantas disciplinas do Primeiro Ciclo quantas  
sejam necessárias para conclusão deste;
- e - se matriculem em disciplinas do Segundo Ciclo que  
sejam comuns a pelo menos três (3) cursos vincula  
dos à sua Área;
- f - obedeçam na matrícula aos limites máximos e míni  
mos de créditos estabelecidos para o Primeiro Ci  
clo (Res. nº 3, de 21.12.70, art. 6º).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de de  
zembro de 1971.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa